

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

### GABINETE DO PREFEITO

Alto Alegre-RR, 01 de Setembro de 2011.

**DISPÕE SOBRE:** A criação do Conselho Municipal das Cidades, de Alto Alegre/RR, e dá outras providências.

DE REFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE, Estado de Roraima, usando das previstas no Art. 61, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre RR.

### RESOLVE:

- Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Alto Alegre, Estado de Roraima, o Conselho Municipal das Cidades, que passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.
- Art. 2º O Conselho Municipal das Cidades do Município de Alto Alegre, é órgão colegiado, representante da sociedade civil e vinculada diretamente ao poder executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Política Urbana.

### CAPÍTULO I

### DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º O Conselho Municipal das Cidades será constituído de 15 conselheiros e respectivos suplentes, assim distribuídos;
  - I 03 (três) representantes do poder executivo municipal;
- II. 02 (dois) representantes do poder legislativo municipal;
- III. 04 (quatro) representantes dos movimentos populares;
- IV. 01 (um) representante de entidades empresariais relacionados á produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- V. 01 (um) representante de entidades profissionais, acadêmicos e de pesquisas e conselhos profissionais;
- VI. 02 (dois) representantes da área rural;
- VII. 02 (dois) representantes das etnias indígenas do município;



### GABINETE DO PREFEITO

Conselho Municipal das Cidades serão escolhidos de la conselho da conselho Municipal das Cidades serão escolhidos de la conselho da conselho da

- des Cidades terá um presidente, um vice e um secretário de membros conselheiros e nomeados pelo prefeito do
- § 2º Os membros do Conselho Municipal terão mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da data da posse, sendo permitidas a recondução e a substituição.
- § 3° A competência e a forma de atuação do presidente e do secretário, bem como a perda de qualificação de membros e a perda do mandato de Conselheiros serão estabelecidos no Regimento do Conselho Municipal das Cidades.
- § 4° Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho e demais atividades com direito a voz e voto.
- § 5º A perda de mandato de Conselheiro será comunicada por ato formal do conselho ao órgão ou entidade que representa e ao prefeito do Município.
- § 6° A função de conselheiro não será remunerada.

### CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 5° - O Conselho Municipal das Cidades tem por finalidade:

- Propor políticas, programas e ações que configurem o direito a instrumentos de indução do desenvolvimento urbano;
- II. Propor princípio e diretrizes para as políticas setoriais e para a política de desenvolvimento auto-sustentável da cidade de Alto Alegre.
- III. Identificar os principais problemas que afligem a cidade de Alto Alegre, com a oitiva dos diferentes segmentos da sociedade Alto-alegrense;
- Indicar prioridades de atuação do Governo Municipal e ao Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Municipal de administração e planejamento.



Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros

#### **GABINETE DO PREFEITO**

- Propor e avaliar os programas em andamento nas suas diversas etapas e legislações programas urbanos, trânsito, programas em andamento nas suas diversas etapas e legislações programas em andamento nas suas diversas etapas e legislações programas urbanos, trânsito, programas urbanos, prog
- Propor e avaliar o sistema de gestão e implementação das políticas públicas de implementação com a sociedade na busca da construção de implementação com a sociedade na busca da construção de implementação de implementação das políticas públicas de implementação das políticas de implementação das publicas de implementação das políticas de implementaçõe das políticas de implementaçõe da implementação da implementaçõe da implementação da i
- Propor e avaliar os instrumentos de participação popular na elaboração e implementação das diretrizes públicas;
- Propor a edição de normas específicas de direito urbanístico e manifestar-se, quando solicitado, sobre propostas de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;
- IX. Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº. 10.257 Estatuto das cidades, de 10 de julho de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- X. Estimular e assessorar a criação do Conselho Municipal da Cidade, com o qual manterá estreita relação de cooperação, especialmente em relação às ações definidas como prioridades no âmbito da política urbana municipal.

### CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

- **Art.** 6º O Conselho Municipal terá um regimento interno aprovado por deliberação do Conselho, onde estarão estabelecidas as normas de seu funcionamento, bem como, institucionalização, composição e representação das Câmaras Técnicas de saneamento e habitação, transporte e mobilidade urbana, saneamento ambiental e programas urbanos.
- § 1° O regimento Interno deverá ser elaborado pelo Conselho Municipal, em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, e será aprovado pelos Conselheiros.
- § 2º O mandato dos Conselheiros de que trata o parágrafo anterior não poderá ultrapassar o período de dois anos, contados da publicação desta lei.
- Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, atender as necessidades de pessoal e material para o perfeito desempenho das atividades do Conselho.
- Art. 8º As despesas decorrentes das atividades do Conselho Municipal correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



'Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros''

### GABINETE DO PREFEITO

Publica Municipal poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração publica Municipal ligadas à política de saneamento, habitação, transporte de passageiros e laboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Alegre o plano diretor das cidades, que terá como matriz normativa geral a Lei Federal 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades.

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a LEI nº 183/2005 de 24 de novembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Alegre - RR, 02 de Setembro de 2011.

VIRU OSCAR FRIEDRICH
Prefeito Municipal